

PROTOCOLO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais Campo Desportivo Municipal do Forte da Bela Vista

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O **Núcleo Recreativo e Desportivo 'Ídolos da Praça'**, pessoa coletiva com o nº 500795584 com sede na Avenida Bento Jesus Caraça nº109, em Setúbal, representado por José Paulo da Cruz Vigário, Presidente de Direção, adiante designado por Segundo Outorgante,

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do campo de futebol de areia designado Campo Desportivo Municipal do Forte da Bela Vista, sito na Avenida da Belo Horizonte, freguesia de São Sebastião, em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2018 e o dia 31 de agosto de 2019.

Cláusula Quarta

A utilização semanal da instalação cedida pelo Primeiro Outorgante será efetuada de acordo com o seguinte horário:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
19h00 às 22h00 – IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 21h00 - IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 22h00 - IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 21h00 - IDOLOS DA PRAÇA	19h00 às 22h00 - IDOLOS DA PRAÇA	Jogos Oficiais	Jogos Oficiais
	21h00 às 23h00 – ADC AFRICANOS		21h00 às 23h00 – ADC AFRICANOS		Jogos Oficiais	Jogos Oficiais

Cláusula Quinta

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais por parte de outros clubes do Concelho de Setúbal, nomeadamente a Associação Desportiva e Cultural ‘Os Africanos’, é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que se verifique a disponibilidade da instalação desportiva, e aplicando-se as obrigações constantes das alíneas c), e), f) e i) da Cláusula Nona.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante ou do clube que faça utilização das instalações de bar o cumprimento de todas as disposições previstas na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos), com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sétima

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Oitava

O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Nona

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte dos outros outorgantes o cumprimento total das condições acordadas. Esta

intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.

- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, redes de proteção, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definidas nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante quaisquer ocorrências que se verifiquem relacionadas com a utilização e manutenção das instalações cedidas.
- h) É da responsabilidade do Segundo Outorgante facultar ao Primeiro Outorgante uma cópia das chaves de acesso às instalações cedidas sempre que se verifique a necessidade de substituição das mesmas, dando conhecimento do motivo dessa mesma alteração.
- i) É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de todas as disposições previstas no Lei n.º 52/2013, de 25 de julho (Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos).
- j) É obrigação do Primeiro Outorgante a elaboração e disponibilização ao Segundo Outorgante de um regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal do Forte da Bela Vista.
- k) O representante máximo do Segundo Outorgante é designado Responsável de Segurança do Campo Municipal do Forte da Bela Vista, nos termos do artigo 6º, nº 3 e 4 do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, conjugado com o quadro XXXVIII da Portaria 1532/2008.

- l) O Segundo Outorgante designa as suas equipas de segurança, as quais são compostas por Delegado de Segurança, Relações Públicas, Posto de Segurança, Equipa de Intervenção, Equipa de Evacuação/Apoio e Equipa de Primeiros Socorros, e que são responsáveis pela execução das medidas de autoproteção anexas ao regulamento interno de segurança e de utilização de espaços de acesso público do Campo Municipal do Forte da Bela Vista.

Cláusula Décima

A utilização ou aluguer por parte de entidades não previstas no presente protocolo carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nomeadamente, utilização das instalações desportivas, balneários e sanitários, instalações de arrumos e instalações de bar.

Cláusula Décima Primeira

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima Segunda

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante, ficando salvaguardadas as cedências ao clube referido na Cláusula Quarta.

Cláusula Décima Terceira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
